



Item 9.916.4

709

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Rua Domingos Neris, 53 CEP: 64228-000

CGC: 01.945.758/0001-65

Caxingó - Piauí

LEI Nº 075/2004

Processo Nº

11263

512

Fixa nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, a remuneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e do Subsídio dos Vereadores, e toma outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal, para vigor na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005, corresponderá a importância mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito Municipal corresponderá a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensal.

Parágrafo Único - Os valores definidos nos caputs dos artigos 1º e 2º estão sujeitos a todos os descontos previstos em lei.

Art. 3º - O vencimento do Secretário Municipal corresponderá a importância mensal de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Caxingó, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade do disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998.

Art. 5º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado nos seguintes valores:

I - Subsídio de Vereador.....	R\$ 800,00
II - Subsídio do Vereador Presidente.....	R\$ 1.100,00
III - Subsídio do Vereador Tesoureiro.....	R\$ 1.000,00
IV - Subsídio do Vereador Secretário.....	R\$ 950,00

Parágrafo Único - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Rua Domingos Neris, 53 CEP: 64228-000
CGC: 01.945.758/0001-65
Caxingó - Piauí

708

Processo 100-11263 513

Art. 6º - As sessões extraordinárias, somente serão remuneradas, quando convocadas pelo Prefeito Municipal, ficando este responsabilizado pelo pagamento.

§ 1º - O valor devido por cada sessão extraordinária, será de R\$80,00 (oitenta reais), pagos juntamente com o subsídio.

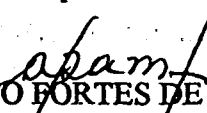
§ 2º - O número máximo de sessões extraordinárias mensais, totalizará o número de 03 (três) e em hipótese alguma será remunerada mais de uma por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 7º - O montante dos subsídios pagos aos Vereadores na conformidade do disposto nesta Lei, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29, Inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins e pagamento, o montante do valor do subsídio fixado Por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o Art. 29, Inciso VI, da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando o Presidente da Câmara Municipal autorizado a aplicar redutor no valor do subsídio fixado.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caxingó, 17 de setembro de 2004


ADALBERTO FORTES DE SAMPAIO
Presidente